



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 303 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 288 GAB/SDE/MJ de 19 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
nº 08012.000297/01-75.

Requerentes: *Huntsman ICI Chemicals LLC e Rhodia S.A.*

Operação: Aquisição mundial, pelo grupo Huntsman ICI Chemicals LLC, da Albright & Wilson Surfactants Europe, divisão de surfactantes pertencente à Rhodia.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUNTSMAN ICI CHEMICALS LLC e RHODIA S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE,
dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 Huntsman ICI Chemicals LLC (“HICI”)

A "HICI" é uma empresa que pertence ao grupo Huntsman de nacionalidade americana. O grupo desenvolve, produz e distribui uma variedade de produtos químicos intermediários e especializados. A "HICI" é controlada em 60% pela Huntsman Speciality Chemicals Corporation (subsidiária indireta, inteiramente controlada pela Huntsman Corporation) e em 30% pela ICI Alta Inc. (subsidiária indiretamente controlada pela Imperial Chemical Industries PLC, Inglaterra "ICI"). Os 10% restantes são detidos por diversas instituições financeiras.

O grupo Huntsman tem duas subsidiárias controladas no Brasil: a Huntsman do Brasil Participações Ltda. e a Huntsman ICI Brasil Ltda. Na Argentina o grupo tem uma subsidiária, a Huntsman ICI Argentina Srl.

I.2 Rhodia S.A.

A Rhodia S.A. (Rhodia) é uma empresa francesa, que atua em vários países do mundo. É controlada pelo Grupo Rhône Poulenc (Grupo Rhône), que detém 67,35% das ações ordinárias da Rhodia (o restante das ações são pulverizadas). As operações da empresa estão concentradas em: química orgânica fina, especialidades de consumo - surfactantes e derivados de fosfatos, especialidades industriais, poliamidas e serviços especiais para tratamento de efluentes. Além desses negócios a empresa opera na América do Sul apenas na produção de poliéster.

Cabe mencionar que a Albright & Wilson ("A&WSE") é uma divisão comercial de surfactantes pertencente a Rhodia que, como será visto no próximo item, está sendo vendida à HICI.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição da A&WSE pela HICI. A operação ocorreu em 22 de dezembro de 2000.

Cabe ressaltar que a transação não envolveu a aquisição de nenhuma sociedade ou ativos no Brasil. Os negócios objeto da transação estão ligados ao desenvolvimento, produção e distribuição de surfactantes na Europa. Além disso, A&WSE não possui nenhuma sociedade no Brasil ou no Mercosul, atuando somente via importações.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

O quadro II apresenta a relação dos produtos ofertados, no mercado nacional, pela HICI e pela A&WSE.

QUADRO II
RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS NO MERCADO NACIONAL
PELO GRUPO HUNSTMAN E PELA A&WSE¹

PRODUTOS	HICI	A&WSE
Isocianatos	X	
Poliol	X	
Propileno glicol	X	
Sistemas de poliuretano	X	
Aminas	X	
Catalisadores	X	

¹ O Grupo Huntsman oferta outros produtos não listados por serem irrelevantes à análise.

Dióxido de titânio	X	
Poliuretano termoplástico(TPU)	X	
Silicato de sódio	X	
Sílica especial	X	
Tintura	X	
Esmalte	X	
Verniz	X	
Amido de milho e mandioca	X	
Essências e aromas	X	
Surfactantes aniónicos		X
Surfactantes catiônicos		X
Surfactantes não iônicos	X	X
Surfactantes anfóteros		X

Fonte: requerentes

Verifica-se pelo quadro acima que há sobreposição no produto surfactantes não iônicos. Antes de comentarmos este produto, cabe fazer, preliminarmente, uma breve explicação sobre os surfactantes de uma maneira geral.

Os surfactantes, também conhecidos como tensoativos, são substâncias químicas que têm como finalidade a redução da tensão superficial de uma solução, de forma que esta possa espalhar e umedecer superfícies, com maior eficácia. Por exemplo, nos detergentes e limpadores, esta propriedade melhora a capacidade da água de atuar como agente de umedecimento e limpeza. Em outras aplicações, tais como remoção de tinta, emulsão, polimerização e produtos agrícolas, a redução da tensão superficial confere propriedades de “solvência” à solução.

O desempenho dos surfactantes varia, dependendo do tipo e da proporção de componentes hidrofóbicos e hidrofílicos utilizados para construir a molécula. Embora os surfactantes sejam mais comumente utilizados em aplicações de limpeza, também são valorizados por suas propriedades emulsificadoras, formação de espuma, dispersão, penetração e umidificação em uma variedade de outras aplicações industriais e produtivas.

Em geral, a indústria classifica os surfactantes em 4 tipos, que dependem da carga elétrica (propriedade iônica na água): **i)** aniónicos, que têm carga negativa; **ii)** catiônicos, que têm carga positiva; **iii)** não iônicos, que não têm carga; e **iv)** anfóteros, que têm carga positiva ou negativa dependendo dos agrupamentos.

Fazendo-se uma breve apreciação sobre os surfactantes não iônicos, objeto da sobreposição da análise temos:

Em geral, os surfactantes não iônicos são menos sensíveis à água, produzindo menos espuma. Os surfactantes não iônicos são usados em muitas formulações de detergentes, shampoos, inibidores de corrosão, químicos agrícolas, produtos direcionados à cuidados com a superfície, produtos direcionados à limpeza domiciliar, agentes industriais e utilizações em indústrias têxteis. A Huntsman estima que representem aproximadamente 60% do consumo brasileiro.

Pelas informações que foram levantadas junto à clientes, concorrentes e pelas próprias requerentes, não há indício de substitutibilidade pelo lado da demanda. Fazendo-se uma apreciação quanto à substituição, pelo lado da demanda, dos segmentos de produtos tem-se: **(i)** os surfactantes são freqüentemente utilizados em aplicações conjuntas, o que segundo as requerentes e demandantes os caracteriza mais como complementares que como substitutos; e **(ii)** reforçando a posição de insubstitutibilidade dos segmentos de surfactantes pelo lado da demanda, ficou

evidente através de pesquisa realizada pelas empresas Gessy Lever, Procter & Gamble, Procosa (marca:Loreal), Sherwin-Williams, Basf e Nortox principais demandantes, que cada tipo de surfactante destina-se a consumidores distintos, logo não há substituição pelo lado da demanda.²

Entretanto, há indícios de haver alguma substituição pelo lado da oferta entre os distintos tipos de surfactantes, dada a semelhança molecular dos produtos que geraria algum grau de flexibilidade nos processos produtivos. Todavia, em razão da inexistência de sobreposição nos outros tipos de surfactantes que não os não iônicos, esta SEAE não aprofundou o estudo sobre esta questão³, o que levou a definir o mercado relevante na dimensão produto como sendo o de surfactantes não iônicos.

III. Dimensão Geográfica

Os surfactantes em seus vários segmentos de produtos possuem uma composição química de alto teor em água, o que inviabiliza o transporte a longas distâncias. Além disso, o baixo valor agregado do produto, os custos de internação (tais como frete, seguro, despesas portuárias) elevam os preços desses produtos importados.

Corroborando essa explicação, consultamos os principais demandantes: Gessy Lever(Unilever), Procter & Gamble, e Procosa Produtos de Beleza (marca L'oréal), foram unânimes em afirmar que preferem adquirir o produto no mercado interno em função: a) da proximidade de suas linhas de produção, b) dos preços importados serem maiores que no mercado nacional e c) e que existem empresas produtoras nacionais capazes de suprir o mercado. Dessa forma, define-se o mercado relevante geográfico como sendo nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado

O quadro III apresenta a estrutura da oferta de surfactantes não iônicos no mercado nacional.

QUADRO III
ESTRUTURA DA OFERTA DE SURFACTANTES NÃO IÔNICOS - 2000
NO MERCADO NACIONAL

EMPRESA (S)	PARTICIPAÇÃO(%)
Oxiteno	85
Helm	4
Condea	3
Basf	2
Shell	1
Huntsman (imp.)	(2 à 3)
Rhodia – “A&WSE”(imp.)	(3 à 4)
Total:	100

Fonte: requerentes .

Observando-se os percentuais acima, temos que os surfactantes no segmento de produto não iônicos (60% da demanda nacional) ofertados pelas requerentes,

² Em dois casos recentes, a Comissão Européia examinou a indústria de surfactantes e aceitou a definição de mercados relevantes dada pelas partes que considerou mercados de surfactantes distintos com relação a (i) surfactantes não-iônicos, (ii) surfactantes aniônicos, (iii) surfactantes anfóteros e (iv) surfactantes catiônicos – Esta conclusão, foi alcançada tendo por base a estrutura química e a carga elétrica dos vários tipos de surfactantes levando em consideração também as propriedades e características de cada segmento de produto surfactantes.

³ Caso levasse em conta os outros tipos de surfactantes no mercado relevante, a participação de mercado da HICI tenderia a ficar mais diluído.

apresentam participações de mercado abaixo dos 10%. Portanto, a concentração decorrente da operação não gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta capaz de viabilizar o exercício de poder de mercado por parte das requerentes. Com isso não passaremos para as outras etapas da análise.

Além das informações prestadas, à título de ilustração, as requerentes esclarecem que a aquisição da “A&WSE” pela Huntsman International foi aprovada incondicionalmente pela Comissão Européia em 30 de março de 2001.

E ainda, os principais clientes se posicionaram a favor da operação, alegando que agora terão na Huntsman (“A&WSE”) um fornecedor que pode ser mais uma opção de concorrência no mercado.

V. Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico, dado que a participação de mercado das requerentes é inferior a 10%.

À apreciação superior,

GILSON MARQUES REBELO
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico